DME Energética S.A. - DMEE
Tel:(35) 3715 - 9228 / (35) 3715 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - I.E.: 518.091.852.0090

DME energética Poços de Caldas

ATA DE ABERTURA DO CONVITE 001/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO, ENVOLVENDO UMA SOCIEDADE ANÔNIMA PRIVADA, DE CAPITAL FECHADO

Às nove horas do dia vinte e cinco de outubro de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da DMEE, na Rua Amazonas, 65, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL), nomeada pela Portaria nº 008/2018, presidida por Fabiana Dias Generoso de Oliveira, com a presença dos membros Mara Rubia dos Reis e Michelle Esteves Gonzales, para procederem a abertura da licitação referente ao Convite supracitado. Ressalta-se que foi dada a devida publicidade na licitação, conforme exigência legal: no quadro de avisos da empresa, disponibilização através de meio eletrônico (site: www.dmee.com.br), e convite através de e-mails, enviados nas datas de 17/10/17, 19/10/17, e 23/10/17, com confirmações de leitura, as quais foram impressas e juntadas ao processo. Assim, foram convidadas as seguintes pessoas jurídicas, dentre escritórios de advocacia com especialidade em direito societário, através dos contatos/e-mails relacionados a seguir: Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados - machadomeyer@machadomeyer.com.br; rfrederico@machadomeyer.com.br - (11) 3236- 2806, 11 3071-2807; Tozzini Freire - mail@tozzinifreire.com.br; rastorga@tozzinifreire.com.br - 11 5086-5000; Pinheiro Neto – pna@pn.com.br; vmoyano@pn.com.br; rdemange@pn.com.br; tadiniz@pn.com.br - (11) 3066 3066; Mundie e Advogados - central@mundie.com.br - (11) 3040 2900; Ulhoa Canto - lcosta@ulhoacanto.com.br - (11) 3066 3090; Demarest - Almeida, Rotenberg e Boscoli - Sociedade De Advogados - jminetto@demarest.com.br - (11) 3356-2085; Stocche Forbes Advogados - recepcao@stoccheforbes.com.br; contato@stoccheforbes.com.br - (11) 3755-5400; Madrona Advogados - contato@madronalaw.com.br; madronalaw@madronalaw.com.br - (11) 4883-8750. Até o horário previsto no Edital de Convite nº 001/2017 para início da sessão, foi verificado que apenas uma licitante, Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados, enviou os envelopes 01 e 02 para participação no certame. Aberta a sessão, foi verificado que o representante da licitante, Sr. Vagner Alves de Almeida, estava devidamente credenciado para a participação, de acordo com a apresentação dos documentos concernentes à esta fase, solicitados no Edital. A CPL deu início aos trabalhos, mesmo com apenas 01 (uma) empresa participante, conforme item 16.8. do Edital do Convite 001/2017, e conforme prevê a Lei n. 8.666/93, em seu art. 22, **§ 7º:** "*Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3o deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.*" Assim, a Administração, observando a peculiaridade do caso e a urgência da contratação, decidiu pela não repetição do Convite, com sua justificativa juntada ao processo, uma vez que houve a devida publicidade e a convocação de número

significativo de interessados, atestadamente atuantes no ramo pertinente ao objeto licitado, bem como a efetiva entrega e recebimento das cartas-convite. A CPL e o representante presente rubricaram todos os envelopes e documentação de credenciamento apresentada. A CPL procedeu a abertura do envelope "Documentação de Habilitação", verificando o seguinte: Toda a documentação de habilitação da licitante participante está de acordo com o solicitado no Edital, estando assim habilitada no certame. A CPL assinou toda a documentação de habilitação apresentada e colheu também a assinatura do representante presente. A CPL deu início a abertura do envelope "Proposta Comercial", verificando o seguinte: O valor global apresentado pela Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados foi de **R$44.900,00** (quarenta e quatro mil e novecentos reais), e está inferior ao valor orçado pela Administração, constante no item 11.1. do respectivo Edital, estando devidamente classificada. A CPL indagou ao representante presente se tem intenção de interpor recurso ou gostaria de declarar algo em ata. O mesmo declinou de seu direito e não gostaria de declarar nada em ata. Assim, a empresa **Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados** é declarada a vencedora do certame. Assim, a CPL encaminhará o processo licitatório à Autoridade competente para adjudicação e homologação. Nada mais havendo a tratar, eu, Fabiana Dias Generoso de Oliveira, presidente da CPL, lavro a presente ata que, após lida, foi assinada por todos os presentes. Poços de Caldas, vinte e cinco de outubro de dois mil e dezessete.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:
(PORTARIA 008/2016)

Fabiana Dias Generoso de Oliveira

Mara Rubia dos Reis

Michele Esteves Gonzales

Licitante Presente:

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados